

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 541 DE 26 DE MAIO DE 2016.**

Ementa: Concede reajuste salarial aos Profissionais do Magistério Público do Município do Moreno, altera os Anexos IV e V da Lei Municipal nº 217/00 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Piso Salarial Profissional Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município do Moreno, instituído pela Lei Municipal nº 385, de 07 de julho de 2009, para jornada de 200 horas mensais, a partir de janeiro de 2016, será de R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**§1º** - O reajuste concedido equivale a 11,36% (onze inteiros e trinta e oito décimos por cento), aplicados sobre o vencimento base atual da categoria de todos os professores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Moreno.

**§2º** - O reajuste de que trata o parágrafo anterior é extensivo a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação, nos termos da Lei nº 385/09 – GP.

**Art. 2º** - A concessão do reajuste salarial contido no Art. 1º desta Lei, altera a tabela de vencimento do Anexo V- Tabela Salarial Professor Cargo Único da Lei Municipal nº 217/00, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - As funções gratificadas definidas no Anexo IV da Lei Municipal 217/00, serão remuneradas por valor pecuniário fixo, que passará a vigorar na forma constante no Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º** - A gratificação de difícil acesso de que trata o inciso I, do art. 26, da Lei Municipal nº 217/00 será remunerada pelo valor pecuniário fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** - Os profissionais do magistério público municipal que, na data da edição da presente Lei, estiverem percebendo gratificação de que trata o art. 3º e 4º desta lei, cujo valor nominal correspondente seja superior ao definido no Anexo II desta Lei, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, fica assegurada a percepção do respectivo valor nominal, enquanto estiverem no exercício da função e/ou lotação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2016.

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**

Prefeito

**ANEXO I**

TABELA SALARIAL PROFESSOR CARGO ÚNICO							
(Anexo V da Lei Municipal nº 217/00 – Atualizada)							
FAIXA							
	NÍVEL	A	B	C	D	E	F
MAGISTÉRIO	I	2.135,64	2.242,42	2.354,54	2.472,27	2.595,88	2.725,68
LIC. PLENA	II	2.455,99	2.578,79	2.707,72	2.843,11	2.985,27	3.134,53
LIC. ESPECIALIZAÇÃO	III	2.824,38	2.965,60	3.113,88	3.269,58	3.433,06	3.604,71
LIC. MESTRADO	IV	3.248,04	3.410,44	3.580,97	3.760,01	3.948,01	4.145,42
LIC. DOUTORADO	V	3.735,25	3.922,01	4.118,11	4.324,02	4.540,22	4.767,23
HORA AULA							
MAGISTÉRIO	I	10,68	11,21	11,77	12,36	12,98	13,63
LIC. PLENA	II	12,28	12,89	13,54	14,22	14,93	15,67
LIC. ESPECIALIZAÇÃO	III	14,12	14,83	15,57	16,35	17,17	18,02
LIC. MESTRADO	IV	16,24	17,05	17,90	18,80	19,74	20,73
LIC. DOUTORADO	V	18,68	19,61	20,59	21,62	22,70	23,84

**ANEXO II**

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		
(Anexo IV da Lei Municipal nº 217/00 – Atualizada)		
FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR DE ESCOLA I (26 a 55 TURMAS)	FG-DI	R\$ 1.600,00

DIRETOR DE ESCOLA II (21 a 25 TURMAS)	FG-DII	RS 1.400,00
DIRETOR DE ESCOLA III (16 a 20 TURMAS)	FG-DIII	RS 1.200,00
DIRETOR DE ESCOLA IV (11 a 15 TURMAS)	FG-DIV	RS 1.000,00
DIRETOR DE ESCOLA V (06 a 10 TURMAS)	FG-DV	RS 800,00
DIRETOR DE ESCOLA VI (03 a 05 TURMAS)	FG-DVI	RS 500,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA I	FG-DAI	RS 1.400,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA II	FG-DAII	RS 1.200,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA III	FG-DAIII	RS 1.000,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA IV	FG-DAIV	RS 800,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA V	FG-DAV	RS 600,00
SUPERVISOR ESCOLAR	FG-S	RS 700,00
MEMBRO DE EQUIPE DE ENSINO	FG-E	RS 700,00
PROFESSOR ENSINO ESPECIAL	FG-EE	RS 300,00
DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-DB	RS 200,00
SECRETARIA ESCOLAR	FG-SE	RS 250,00
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	FG-AS	RS 100,00
COORDENADOR DE DISCIPLINA	FG-CD	RS 250,00
PROFESSOR EM BIBLIOTECA	FG-PB	RS 150,00
INSPETOR ESCOLAR	FG-IE	RS 100,00
COORDENADOR DE CENTRAL TECNOLÓGICA	FG-CCT	RS 100,00

**Publicado por:**  
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo  
**Código Identificador:**602B864F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/05/2016. Edição 1590  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>